MUNICÍPIO DE AROUCA

CÂMARA MUNICIPAL

E D I T A L

N.º 125/2021

---------- **MARGARIDA MARIA DE SOUSA CORREIA BELÉM,** Presidente da Câmara Municipal de Arouca:

---------- **Torna público**, em cumprimento do disposto no n.º 2, art.º 47.º, do Código do Procedimento Administrativo, (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei número 4/2015, de 7 de janeiro, e no n.º 1, art.º 56.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que: -------

---------- **1.** Por meus despachos de 15 de outubro corrente:----------

---------- 1.1 **DELEGUEI**, ao abrigo do disposto no art.º 44.º do CPA e no n.º 2, art.º 36.º do RJAL, nos Vereadores abaixo indicados o exercício da minha competência própria para: ----------

---------- • **Cláudia Margarida Brandão Oliveira** ----------

---------- 1. Executar as deliberações da câmara municipal no âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos por despacho datado de hoje - artigo 35°, n° 1, al. b), do RJAL;----------

---------- 2. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos no âmbito dos respetivos pelouros -artigo 35°, n° 1, al. l), do RJAL;

---------- 3. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais inerentes aos correspondentes pelouros, incluindo os recursos humanos afetos aos estabelecimentos de educação- artigo 35°, n° 2, al. a) e d),do RJAL;----------

---------- 4. Movimentar as contas bancárias da Autarquia, simultaneamente com o Tesoureiro Municipal - ponto 2.9.10.1.2. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (FOCAL), aprovado pelo Decreto-Lei número 54-A/99, de 22 de fevereiro; ----------

---------- 5. Autorizar o pagamento das despesas realizadas – artº 35º, nº 1, alínea h). do RJAL.

2.6. Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 5.000,00€ (cinco mil euros) – artigo 35º, nº 1, alínea g) do RJAL e artº 18º, nº 1, alínea a) do Dec. – Lei nº 197/99, de 08/09.----------

---------- • **Albino Jorge Cardoso Gonçalves:** ----------

---------- 1. Executar as deliberações da câmara municipal no âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos por despacho datado de hoje - artigo 35°, n° 1, al. b), do RJAL;----------

----------2. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos no âmbito dos respetivos pelouros - artigo 35°, n° 1, al. i), do RJAL;----------

----------3. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais inerentes aos correspondentes pelouros – artigo 35°, n° 2, al. a), do RJAL;----------

----------4. Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de €5.000,00, no âmbito da competência prevista na a), n.º 1, art.° 18.º, do Decreto-Lei número 197/99, de 8 de setembro, "ex-vi" alínea f) do n° 1 do artigo 14° da Lei n° 18/08, de 29.1, com exceção das referidas no n,° 2 do artigo 30° do RJAL - artigo 35°, n° 1, al. g) do RJAL;----------

----------5. Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços nos termos da lei - artigo 35°, n° 2, al. e) do RJAL;----------

----------6. Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na eminencia ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe - artigo 35°, n° 1, al. v) do RJAL. ----------

---------- • **António Carlos Gomes Duarte** ----------

----------1. Executar as deliberações da câmara municipal no âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos por despacho datado de hoje - artigo 35°, n° 1, al. b), do RJAL;----------

----------2. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos no âmbito dos respetivos pelouros – artigo 350, n° 1, al. t),do RJAL;----------

----------3. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais inerentes aos correspondentes pelouros - artigo 35°, n° 2, al. a), do RJAL;----------

----------4. Movimentar as contas bancárias da Autarquia, simultaneamente com o Tesoureiro Municipal - ponto 2.9.10.1.2. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (FOCAL), aprovado pelo Decreto-Lei número 54-A/99, de 22 de fevereiro; ----------

----------5. Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas - artigo 35°, n° 2, al. i), do RJAL; ----------

----------6. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas - artigo 35°, n° 2, al. n), do RJAL; ----------

----------7. Conceder terrenos no cemitério municipal, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas - artigo 35°, n° 2, al. p), do RJAL; ----------

----------8. Exercer as competências atribuídas nos termos do Sistema da Industria Responsável (SIR), a que alude o anexo aprovado pelo Decreto-Lei n° 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual - artigo 13°, n° 7, da norma citada e artigo 36°, n° 2, do RJAL;----------

----------9. No âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE) instituído pelo Decreto-Lei número 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações que, entretanto, lhe foram introduzidas, competências para:----------

----------a) Conceder a autorização de utilização dos edifícios ou de suas frações, bem como as alterações de utilização, prevista no n° 5 do artigo 4° do RJEU - artigo 5°, n° 3 do RJUE;----------

----------b) Assegurar a direção da instrução do procedimento previsto no RJUE – artigo 8°, n° 2 do RJUE;--------- ----------

----------c) Decidir, por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, questões de ordem formal e processual, proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, de rejeição liminar e de extinção do procedimento, e determinar a suspensão do procedimento, nos termos e casos previstos no artigo n° 11° do RJUE - artigo 11° do RJUE; ----------

----------d) Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas – artigo 75° do RJUE; ----------

----------e) Exercer o poder de fiscalização de quaisquer operações urbanísticas a que alude o art.° 93.º do RJUE - artigo 94°, n° 1 do RJUE;----------

----------f) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efetuadas por parte dos particulares ou pessoas coletivas, sem licença ou procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes, bem como com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes, nos termos previstos nos artigos 102°-B e 106° do RJUE - artigo 35°, n" 2, al. k) do RJAL; ----------

----------g) Declarar que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que estiveram na base de decisão favorável tornada no âmbito de informação prévia, nos termos previstos no n° 4 do artigo 17° do RJUE - norma citada e artigo, 36° n° 2, do RJAL.----------

----------h) Decidir sobre os pedidos de prorrogação dos prazos previstos no n° 5 do artigo 20°, n° 4 do artigo 53°, n° 6 do artigo 58° e n° 2 do artigo 64° do R J DE - Normas citadas e artigo, 36° n° 2, do RJAL;-------

----------i) Determinar a realização de vistoria para efeitos de autorização de utilização de edifícios, nos casos previstos no n° 2 do artigo 64° do RJUE - Norma citada e artigo, 36°, n° 2, do RJAL; ----------

----------j) Proceder ao averbamento do titular do alvará de licença de operações urbanísticas, nos termos do n° 7 do artigo 77° do RJUE - Norma citada e artigo, 36°, n° 2, do RJAL;----------

----------k) Proceder à liquidação das taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular, previstas no artigo 116° do RJUE – Artigo 117°, n° 1 do RJUE e artigo 36°, n° 2, do RJAL.----------

---------- **SUBDELEGUEI**, ao abrigo do disposto no art.º 46.º do CPA e no n.º 2, art.º 36.º do RJAL, nos Vereadores abaixo indicados o exercício das competências que me foram delegadas pela Câmara na reunião de 14 de outubro corrente:----------

---------- • **Cláudia Margarida Brandão de Oliveira**----------

---------- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares - artigo 33.º n.º 1, al. gg) do RJAL; ----------

---------- • **António Carlos Duarte Gomes** ----------

---------- 1. Conceder licenças administrativas para realização de operações urbanísticas, nos termos do artigo 4.º, n.º 2 do Decreto-Lei número 555/99, de 16 de Dezembro, (RJUE) com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas - artigo 5.º, n.º 1 do RJUE;----------

---------- 2. Aprovar informações prévias sobre a viabilidade de realização de operações urbanísticas reguladas pelo RJUE - artigo 5°, n° 4 do RJUE; ----------

---------- 3. Exercer o controlo prévio, designadamente no domínio da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incomodas, perigosos ou tóxicos - artigo 33°, n.º 1, al. y) do RJAL;----------

---------- 4. Emitir o parecer a que se refere o n.º 1, art.° 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pelas Leis n° 165/99, de 14 de Setembro, 64/03, de 23 de Agosto, e 10/2008, de 20 de fevereiro, com vista à constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos - norma citada, n.º 1, art.° 34.º e n.º 2, art.° 36.º, do RJAL; ----------

---------- 5. No domínio do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, de turismo em espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, e dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos previstos no artigo 22° do Decreto-Lei n° 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação - Norma citada, n.º 1, art.º 34.º e n.º 2 art.º 36.º, do RJAL; ----------

---------- **1.3 DELEGUEI**, ao abrigo do disposto no art.º 44.º do CPA e no n.º 2, art.º 38.º do RJAL, no pessoal dirigente da Autarquia o exercício da minha competência própria para: ----------

---------- • **Na Chefe da Divisão de Expediente Geral e de Gestão de Recursos Humanos em Regime de substituição (DEGRH) – Paula Pinto**:----------

---------- 1. No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, relativamente aos colaboradores afetos à respetiva unidade orgânica:----------

---------- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público - alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL; ---- ----------

---------- b) Justificar as faltas - alínea b) do n.º" 2 do artigo 38.º do RJAL;----------

----------c) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas - alínea e) do n.º 2 do artigo 33.º do RJAL; ----------

----------d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário - alínea f) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL;--

----------e) Praticar todos os atos respeitantes ao regime de Segurança Social, incluindo os referentes a acidentes em serviço e acidentes de trabalho - alínea j) do n.º 2 do artigo 38.º° do RJAL;----------

----------2. Autorizar a realização e pagamento de despesa em cumprimento de contratos de adesão previamente autorizados pelos eleitos tocais através de despacho ou deliberação, com correto cabimento legal no orçamento em vigor - alínea a) do n° 3 do artigo 38° do RJAL; ----------

----------3. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos - alínea e) do n° 3 do artigo 38° do RJAL;----------

----------4. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais - alínea g) do n° 3 do artigo 38° do RJAL;----------

----------5. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante - alínea m) do n° 3 do artigo 38° do RJAL; ----------

----------• Na Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças em Regime de substituição (DCF) – Mafalda Oliveira: ----------

----------1. No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, relativamente aos colaboradores afetos à respetiva unidade orgânica:----------

----------a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público - alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL;----- ----------

----------b) Justificar as faltas - alínea b) do n.º" 2 do artigo 38.º do RJAL;----------

----------c) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas - alínea e) do n.º 2 do artigo 33.º do RJAL; ----------

----------d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário - alínea f) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL;--

----------e) Praticar todos os atos respeitantes ao regime de Segurança Social, incluindo os referentes a acidentes em serviço e acidentes de trabalho - alínea j) do n.º 2 do artigo 38.º° do RJAL;----------

----------2. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos - alínea e) do n° 3 do artigo 38° do RJAL;----------

----------3. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais - alínea g) do n° 3 do artigo 38° do RJAL;----------

----------4. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante - alínea m) do n° 3 do artigo 38° do RJAL; ----------

---------- • **No Chefe da Divisão de Ambiente e Urbanismo - Norberto Castro** ----------

---------- 1. No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, relativamente aos colaboradores afetos à respetiva unidade orgânica:----------

---------- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público - alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL;----- ----------

---------- b) Justificar as faltas - alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL; ----------

---------- c) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas – alínea e) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL: ----------

---------- d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário - alínea f) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL; -

---------- 2. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos - alínea e) do n° 3 do artigo 38° do RJAL;----------

---------- 3. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais -alínea g) do n° 3 do artigo 38° do RJAL; ----------

---------- 4. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante - alínea m) do n° 3 do artigo 38° do RJAL; ----------

---------- • **Na Chefe da Divisão de Planeamento e Obras - Adélia Almeida** ----------

---------- 1. No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, relativamente aos colaboradores afetos à respetiva unidade orgânica:----------

---------- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público - alínea a) do n° 2 do artigo 38° do RJAL;--------- ----------

---------- b) Justificar as faltas - alínea b) do n° 2 do artigo 38° do RJAL; ----------

---------- c) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas - alínea e) do n° 2 do artigo 33° do RJAL; ----------

---------- d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário - alínea f) do n° 2 do artigo 38° do RJAL;----

---------- 2. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos - alínea e) do n° 3 do artigo 38° do RJAL;----------

---------- 3. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais -alínea g) do n° 3 do artigo 38° do RJAL; ----------

---------- 4. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante - alínea m) do n° 3 do artigo 38° do RJAL; ----------

---------- • **Na Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social - Isabel Bessa** ----------

---------- 1. No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, relativamente aos colaboradores afetos à respetiva unidade orgânica:----------

---------- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público - alínea a) do n° 2 do artigo38° do RJAL; --------- ----------

---------- b) Justificar as faltas - alínea b) do n° 2 do artigo 38° do RJAL; ----------

---------- c) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas - alínea e) do n° 2 do artigo 38° do RJAL; ----------

---------- d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário - alínea f) do n° 2 do artigo 38° do RJAL; ----

---------- 2. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos - alínea e) do n° 3 do artigo 38° do RJAL;----------

---------- 3. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais - alínea g) do n° 3 do artigo 38° do RJAL;----------

---------- 4. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante - alínea m) do n° 3 do artigo 38° do RJAL. ----------

---------- **2.** Também por despacho de 15 de outubro corrente, o Vereador senhor António Carlos Gomes Duarte **SUBDELEGOU,** ao abrigo do disposto no art.º 46.º do CPA e no n.º 1, art.º 38.º do RJAL no Chefe da Divisão de Ambiente e Urbanismo, senhor Norberto Augusto Rodrigues Castro, as competências que lhe foram delegadas pela senhora Presidente da Câmara para:----------

---------- a) No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), instituído pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas: ----------

---------- i) Assegurar a direção da instrução do procedimento previsto no RJUE - n.º 2 do artigo 8.º do RJUE;--------- ----------

---------- ii) Decidir, por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, questões de ordem formal e processual, proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, de rejeição liminar e de extinção do procedimento, e determinar a suspensão do procedimento, nos termos e casos previstos no artigo n° 11° do RJUE - artigo 11° do RJUE; ----------

---------- vi) Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas - artigo 75.º n.º do RJUE.---------

---------- vii) Conceder a autorização de utilização dos edifícios ou de suas frações, bem como as alterações de utilização, prevista no n.º 5 do artigo 4.º do RJEU – artigo 5, n.º 3 do RJUE;----------

---------- viii) Decidir sobre os pedidos de prorrogação dos prazos previstos no n.º 5 do artigo 20 n.º, n.º 4 do artigo 53.º, n.º 6 do artigo 58.º e n.º 2 do artigo 64.º do RJUE - Normas citadas e artigo, 36.º n.º 2, do RJAL;--------- ----------

---------- ix) Determinar a realização de vistoria para efeitos de autorização de utilização de edifícios, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 64 n.º do RJUE - Norma citada e artigo, 36.º n.º 2, do RJAL; ----------

---------- x) Proceder ao averbamento do titular do alvará de licença de operações urbanísticas, nos termos do n.º 7 do artigo 77.° do RJUE - Norma citada e artigo, 36.º, n.º 2, do RJAL; ----------

---------- b) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas - alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL.----------

---------- E eu _____, Chefe da Divisão de Expediente Geral e de Gestão de Recursos Humanos, o subscrevi. ----------

---------- Arouca e Edifício dos Paços do Concelho, 19 de outubro de 2021. ----------

A Presidente da Câmara,